



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMO
(à MPV 1325/2025)**

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 1º-1. Do montante autorizado por esta Medida Provisória, fica reservado o valor mínimo de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) para a criação do **Programa Emergencial de Apoio ao Produtor Rural Gaúcho – Clima & Reconstrução**, destinado a atender produtores rurais do Estado do Rio Grande do Sul atingidos por eventos climáticos extremos.

§ 1º Os recursos referidos no caput serão utilizados para:

I – concessão de linhas de crédito com juros subsidiados para replantio, aquisição de insumos, recomposição de pastagens e reestruturação de lavouras e criações;

II – subvenção econômica para renegociação ou amortização de dívidas rurais de custeio e investimento contraídas por produtores atingidos;

III – recuperação de infraestrutura produtiva danificada, incluindo galpões, silos, currais, sistemas de armazenamento, irrigação, cercas e demais estruturas essenciais à atividade rural;

IV – prestação de assistência técnica e extensão rural voltada à adoção de práticas resilientes ao clima, manejo sustentável, conservação do solo, irrigação e estratégias de prevenção a perdas futuras.

§ 2º Na aplicação dos recursos previstos neste artigo, será assegurada **prioridade** aos agricultores familiares, assentados e pequenos produtores rurais enquadrados em programas como Pronaf e Pronamp.

§ 3º A comprovação de perdas poderá ocorrer por meio de:

I – declaração emitida por sindicato, cooperativa ou associação rural local;

LexEdit
CD257354073000



II – laudo técnico simplificado elaborado por entidade de assistência técnica e extensão rural; ou

III – autodeclaração acompanhada de registro fotográfico ou formulário simplificado, enquanto perdurar a indisponibilidade de laudos oficiais.

§ 4º A execução do Programa será acompanhada por **Conselho Consultivo Regional**, composto por representantes do governo federal, do governo estadual, de cooperativas e entidades representativas dos produtores rurais, assegurada a publicidade dos relatórios trimestrais de execução e impacto.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

Os eventos climáticos extremos registrados no Rio Grande do Sul ocasionaram perdas significativas ao setor rural, afetando lavouras, pecuária, infraestrutura produtiva e a renda de milhares de famílias. A alocação de parte dos recursos previstos na Medida Provisória para um programa específico de apoio ao produtor permite resposta mais célere e proporcional aos danos observados.

A priorização dos agricultores familiares e dos pequenos produtores fundamenta-se na maior vulnerabilidade econômica desse segmento e na sua relevância para a segurança alimentar regional e nacional. A adoção de mecanismos simplificados de comprovação de perdas contribui para evitar entraves burocráticos que, historicamente, têm limitado o alcance de políticas públicas em situações de desastre.

A instituição de um conselho consultivo regional promove maior transparência, controle social e adequação das ações às peculiaridades locais, aprimorando a eficiência e a legitimidade da aplicação dos recursos.

Considerando a magnitude dos impactos e a necessidade de medidas contínuas de recuperação econômica e social, é fundamental assegurar que o Rio Grande do Sul permaneça como prioridade nas políticas emergenciais e de



reconstrução. As alterações propostas aprimoram o alcance da Medida Provisória e contribuem para a restauração da capacidade produtiva do setor rural atingido.

Sala da comissão, 27 de novembro de 2025.

**Deputado Heitor Schuch
(PSB - RS)
Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257354073000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Heitor Schuch

